

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, COMO  
CONTRATANTES, ÍCARO FERNANDO DE  
OLIVEIRA CHAVES E, DE OUTRO LADO,  
COMO CONTRATADO, PAULO ROLIM  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Por este instrumento particular de Prestação de Serviços Jurídicos que celebram, entre si, de um lado como CONTRATANTE ÍCARO FERNANDO DE OLIVEIRA CHAVES, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 059.986.914-31 e RG nº 3507313, residente e domiciliado à Rua Bacharel José de Oliveira Curchatuz, 620, Aeroclubes, João Pessoa/PB, e de outro lado, como CONTRATADO PAULO ROLIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.979.023/0001-70, com sede na Avenida Piauí, nº 914, Caixa Postal 255, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem como objeto a prestação de assessoria jurídica para o contratante, no que tange especificamente a consultoria jurídica para exercício da atividade parlamentar do contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam estabelecidos os honorários advocatícios que o **contratante** pagará ao **contratado** pela prestação de serviços na seguinte forma:

- i) o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de pagamentos mensais da consultoria, durante o período de um ano, passível de renovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE:** As partes elegem o foro de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato, afastando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente contrato, **contratante** e **contratado**, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, 01 de maio de 2025.



**ÍCARO FERNANDO DE OLIVEIRA  
CHAVES**  
Contratante



**PAULO ROLIM SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Contratado